



Instrução Normativa 02/ 2024

REGULAMENTA O PROGRAMA SÃO CAETANO INTEGRAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS, INSTITUI A MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federal de 1988;
- o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- o disposto nas Leis nº 10.639, de 2004 e 11.645, de 2008, as quais versam sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC, 2008;
- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o estabelecido na Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- o contido na Lei federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- o contido no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, MEC, 2007;
- a concepção de educação como abrangente dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, expressa no art. 1º da Lei nº 9.394/96;



- a Educação Integral em tempo integral, enquanto política pública de educação de uma cidade educadora que, articulando saberes, apresenta-se como potencialidade educativa nos espaços e territórios de circulação de crianças e adolescentes;
- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência em suas múltiplas dimensões;
- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;
- o Currículo Municipal, que tem como princípios a Educação Integral, Educação Inclusiva, Equidade e Territorialidade;
- o Programa Territórios Conectados, que considera a interface existente entre Educação, Saúde e Assistência Social, com foco na garantia dos direitos dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa “São Caetano Integral”, com o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos estudantes na escola, abrangerá todas as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme Matriz Curricular disposta nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Programa “São Caetano Integral” fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

- I - a cidade como território educativo, favorecendo o processo de formação integral das crianças e adolescentes, potencializando a integração entre os diferentes saberes que envolvem, as famílias, a comunidade, o bairro, a cidade, na perspectiva de uma Cidade Educadora;
- II - o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- III - a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;
- IV - o currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autonomia e a formação crítica;
- V - a expansão qualificada do tempo de aprendizagem;



VI - a intersectorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral;

Art. 3º - Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental atenderão os estudantes por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, nos Termos do Programa Federal Escola em Tempo Integral, conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§1º Caberá, a cada Unidade Escolar, a organização dos horários de atendimento de todas as turmas de Ensino Fundamental, respeitando a carga horária mínima semanal.

§2º O horário limite de atendimento aos estudantes será 19h.

Art. 4º - A expansão curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental configurar-se-á por meio das Oficinas Curriculares, nas seguintes áreas temáticas:

I – Meio Ambiente: Educação Ambiental e Educação para o consumo sustentável

II – Economia: Trabalho, Educação Financeira, Empreendedorismo, Educação Fiscal

III – Saúde: Saúde, Educação Alimentar e Nutricional

IV – Multiculturalismo: Diversidade Cultural, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras

V – Ciência e Tecnologia

VI – Esportes

§ 1º - Todas as atividades curriculares deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, considerando diferentes espaços e territórios educativos;

§ 2º - O planejamento das Oficinas Curriculares deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, assegurando sua plena participação;

§ 3º - O detalhamento da matriz curricular, conforme opção da Unidade Escolar, deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 5º - Na composição do tempo de permanência diária dos estudantes matriculados em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, observar-se-á:



I. carga horária mínima de 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais durante todo o período de efetivo trabalho educacional;

II. no mínimo, 01 (uma) hora diária de intervalo, distribuída na jornada do estudante, garantindo, no mínimo, dois tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horários previamente definidos, para todos os dias da semana;

III. as aulas dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada e as Oficinas Curriculares, conforme previsto na Matriz Curricular, Anexos I e II, desta Instrução Normativa, deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do turno diário, de forma a compor o horário das turmas.

Parágrafo único. Nos dias da semana em que for superada a permanência de 7 horas em atividades escolares, deverá ser organizado um tempo adicional de, no mínimo, 20 minutos, destinado à alimentação e atividade livre.

Art. 6º - A regência das aulas dos Componentes Curriculares e das Oficinas Curriculares será atribuída conforme normatização específica.

Parágrafo único. As atividades de Oficinas Curriculares relacionadas às áreas de esporte e cultura, poderão ser realizadas por profissionais especializados, contratados para essa finalidade.

Art. 7º- O Programa “São Caetano Integral”, parte de todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, implicará em decorrente redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, autorização do Supervisor Escolar e homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º - As Unidades Escolares participantes do Programa São Caetano Integral, que atendem os anos finais do Ensino Fundamental poderão atribuir aulas a professores, para atuarem como Professor Orientador de Educação Integral – POEI.

I – cada unidade escolar designará pelo menos 1 (um) professor para atuar como POEI.

II – para essa função serão atribuídas 12 horas-aula, conforme normatização específica de atribuição de aulas.

III – a atuação do POEI ocorrerá em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e em alinhamento com o Diretor de Escola e Orientador Educacional.

Parágrafo único. Ao POEI, poderá ser atribuída carga maior ao descrito no inciso II, de acordo com a demanda e ouvida a supervisão escolar, limitado a carga horária máxima de atribuição do professor.

Art. 9º - São atribuições do Professor Orientador de Educação Integral – POEI:

Av. Goiás, 950 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09521-310

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



I – articular as atividades propostas pelo Programa “São Caetano Integral” com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II – acompanhar e organizar o desenvolvimento das diferentes oficinas curriculares nos espaços da unidade escolar e/ou dos diferentes espaços educativos;

III - propor ações que promovam a circulação dos estudantes e a ambiência no convívio escolar;

IV - acompanhar os estudantes na ausência de um profissional da oficina.

Art. 10 - As equipes gestoras de todas as unidades escolares, que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental, serão compostas por 2 (dois) Orientadores Educacionais, que atuarão no apoio ao acompanhamento das Oficinas Curriculares.

Art. 11 - Compete ao Orientador Educacional, sem prejuízo das suas atribuições previstas em Lei:

I – buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes no seu entorno;

II - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências nas Oficinas Curriculares, na perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

III – articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento do Programa “São Caetano Integral”;

IV – propor ações que promovam a circulação dos estudantes pelas Oficinas Curriculares e a ambiência no convívio escolar;

V – auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos.

Art. 12 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, e a atuação dos professores regentes nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM nas escolas participantes do programa “São Caetano Integral” serão regulamentadas em normatização específica.

Art. 13 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/funções, em especial:

I. articular o processo de implementação do Programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, estudantes e suas famílias;

II. promover o debate acerca dos conceitos e concepções fundantes da Educação Integral, nos diferentes espaços e Colegiados da escola, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões de Conselho de



Escola, reuniões de Associação de Pais e Mestres, assembleias de estudantes, reuniões de grêmio estudantil, entre outros;

III. desenvolver as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

Art. 14 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação, e em conjunto com a equipe de formação do CECAPE:

I. fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II. subsidiar os profissionais das Unidades Escolares e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa “São Caetano Integral”;

III. subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político-Pedagógico;

IV. propor atividades de formação com a participação das equipes envolvidas;

V. realizar o acompanhamento da implementação do Programa “São Caetano Integral” identificando os avanços, os desafios e as necessidades.

Art. 15 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Supervisão Escolar e a Diretoria de Educação Integrada, ouvida se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Matriz Curricular destinada ao atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental, com carga horária de 35 horas semanais											
	BASE COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	ANO /Nº DE AULAS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
LEI FEDERAL 9394/96		Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	6	6	6	6
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Matemática	7	7	7	7	7	6	6	6	6
		Ciências	2	2	2	2	2	4	4	4	4
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL DA BASE COMUM			23	23	23	23	23	26	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA		Salas e Espaços de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Educação Digital	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Linguagens Artísticas	1	1	1	1	1	0	0	0	0
		Práticas Científicas	1	1	1	1	1	0	0	0	0
		Convivência Ética	1	1	1	1	1	0	0	0	0
		Educação Empreendedora	1	1	1	1	1	0	0	0	0
	Ensino Religiosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL AULAS SEMANAIS – BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA			30	30	30	30	30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA TOTOAL BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA			1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
OFICINAS CURRICULARES		Meio Ambiente	4	4	4	4	4	4	4	4	
		Economia									
		Saúde									
		Multiculturalismo									
		Ciência e Tecnologia									
	Esportes										
TOTAL AULAS SEMANAIS – OFICINAS CURRICULARES			4	4	4	4	4	4	4	4	
CARGA HORÁRIA TOTAL – OFICINAS CURRICULARES			133	133	133	133	133	133	133	133	
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL/ AULAS			34	34	34	34	34	34	34	34	
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL/ HORAS			1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	



ANEXO II

Matriz Curricular destinada ao atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental – anos iniciais, com carga horária diária de 9 horas							
	BASE COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	ANO /Nº DE AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
LEI FEDERAL 9394/96	BASE COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Matemática	7	7	7	7	7
		Ciências	2	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
		TOTAL DA BASE COMUM			23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	Salas e Espaços de Leitura	1	1	1	1	1	
	Educação Digital	1	1	1	1	1	
	Práticas Científicas	1	1	1	1	1	
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	
	Linguagens Artísticas	1	1	1	1	1	
	Convivência Ética	1	1	1	1	1	
	Educação Empreendedora	1	1	1	1	1	
TOTAL AULAS SEMANAIS – BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA			30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA TOTAL - BASE COMUM E PARTE DIVERSIFICADA			1000	1000	1000	1000	1000
OFICINAS CURRICULARES	Orientação de Estudos	2	2	2	2	2	
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2	
	Iniciação Científica	1	1	1	1	1	
	Meio Ambiente	10	10	10	10	10	
	Economia						
	Saúde						
	Multiculturalismo						
	Ciência e Tecnologia						
Esportes							
TOTAL AULAS SEMANAIS – OFICINAS CURRICULARES			15	15	15	15	15
CARGA HORÁRIA TOTAL – OFICINAS CURRICULARES			500	500	500	500	500
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL/ AULAS			45	45	45	45	45
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL/ HORAS			1500	1500	1500	1500	1500